



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1517/2017

Estabelece normas para a exploração do comércio ambulante e dá outras providências.

Art. 1º - A exploração do Comércio Ambulante, na área do Município, passa a ser regulado pela presente Lei.

Parágrafo Único - Considera-se Comércio Ambulante, para efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de iniciativa privada de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante, nas vias ou logradouros públicos do Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente; sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, estabelecido na legislação tributária do Município.

Art. 3º - A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, em formulário próprio e servindo exclusivamente para o fim declarado.

Parágrafo Único - A licença para o exercício do Comércio Ambulante deverá ser renovada semestralmente, mensalmente ou diariamente para os fins específicos requeridos.

Art. 4º - Fica proibido aos vendedores ambulantes que não comprovarem residência fixa há mais de 01 (um) ano, no município de Senhora dos Remédios/MG, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 5º - Aos vendedores ambulantes não residentes no município de Senhora dos Remédios/MG somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 6º - Após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 7º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de Senhora dos Remédios, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica, terminantemente, proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período, nunca inferior a 30(trinta) dias, de quarentena, caso haja surto de doenças na região.

Parágrafo único – A responsabilidade das mudas em estado de quarentena será do Poder Público Municipal que, por sua vez, poderá manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

Art. 9º - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art. 11 - Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º - Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal e recolhimento de multa ao Tesouro Municipal em valor a ser fixado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

§ 2º - Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas ou mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, poderão ser objetos de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Senhora dos Remédios, cancelando-se, neste caso, a multa aplicada.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 21 de dezembro de 2017.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal